



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MANGANES CONGONHAL LTDA
CNPJ/CPF : 09.169.813/0001-84

Empreendimento : MANGANES CONGONHAL LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Sítio Campestre número/km S/N Bairro Marianos CEP 37584-000 Congonhal - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Congonhal (LAT) -22.1878, (LONG) -46.0783

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 1282/2024

Motivo da decisão:

As inconsistências observadas nos estudos apresentados, enseja não atendimento das informações complementares, no prazo máximo concedido, prorrogadas por igual período. Conforme a DN 217/17, artigo 26: "§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo." Logo, a equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas sugere o arquivamento desta Licença de Operação em Caráter Corretivo, para o empreendimento MANGANES CONGONHAL LTDA no município de Congonhal/MG, para as seguintes atividades: "A-05-05-3 – Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários", "A-05-06-2 -Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção" e "A-05-04-5 - Pilhas de rejeito/estéril".

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 10/09/2025.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 10/09/2025 15:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.